

CONTRATO N. 002/2019

CONTRATO DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA S. H. INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS. autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob , e portador da carteira de identidade profissional CREA n. domiciliado na cidade de Rio Brilhante/MS, na doravante denominado CONTRATANTE e a empresa S. H. INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 06.048.539/000105, com sede à Rod. BR 163 KM 267,9, s/n, Fundos – Zona Rural, em Dourados/MS, 79804-970, neste ato representada por SAULO MARCOS GUSSO TEIXEIRA, portador e inscrito no CPF sob o n. , doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n. 002/2019, processo P2018/136895-6, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível em forma de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia chip, para gerenciamento e abastecimento de gasolina comum, diesel e etanol, em rede credenciada de postos de combustíveis, contemplando ainda a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado online com utilização de senha de segurança para gerenciamento e demanda, de 23 (vinte e três) veículos de propriedade deste Conselho e mais 2 (dois) novos veículos, conforme condições aqui estabelecidas, em conformidade com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital**





do Pregão Eletrônico n. 002/2019 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório P2018/136895-6.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A contratação de intermediação no fornecimento de combustível e monitoramento de consumo da frota do CREA-MS, inicialmente atenderá um número de 25 (vinte e cinco) veículos, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota.
- **3.2.** Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- **3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) cartão adicional "reserva" para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;
- **3.4.** Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.
- **3.5.** O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato.
- 3.6. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.
- **3.7.** Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.
- **3.8.** O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
- 3.8.1. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- 3.8.2. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- **3.8.3.** A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;



- 3.8.4. Tipo do produto comprado;
- 3.8.5. Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.
- **3.9.** O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.
- **3.10.** É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- **3.11.** Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.
- **3.12.** Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.
- **3.13.** Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- **3.14.** No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

3.15. Dos Relatórios:

3.15.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREA-MS, sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações mensais de crédito nos





cartões, em lote e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando:

- a) Cadastro de novos usuários online e, eventualmente, de senhas:
- b) Eventual alteração de senhas de usuários online;
- c) Solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões;
- d) Acesso a estabelecimentos credenciados;
- e) Disponibilização de crédito nos cartões;
- f) Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais despesas realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários;
- g) Emissão de relatórios atualizados de controle gerencial.
- **3.15.2** Os relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- 3.15.2.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- **3.15.2.2.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- 3.15.2.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;
- 3.15.2.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;
- 3.15.2.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CREA-MS;
- **3.15.2.6.** Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;
- 3.15.2.7. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- **3.15.2.8.** Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;
- **3.15.3.** O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;
- **3.15.4.** O CONTRATADO deverá disponibilidade para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro horas), contadas da ocorrência do evento, as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.





- **3.16.** A CONTRATADA deverá manter durante a contratação rede de postos credenciados em número suficiente para o atendimento das necessidade do CREA-MS, nas cidades/localidades discriminadas e respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados.
- **3.17.** A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor anual global para a presente contratação é de R\$ 171.594,55 (cento e setenta e um mil reais quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), já considerado o percentual da taxa de administração, sendo:

Tx. de administração	Tx. emissão do cartão
(-) 3,40%	R\$ 0,00

- **4.1.1.** A taxa de administração será aplicada sobre o valor mensal creditado em todos os cartões.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O CREA-MS pagará a contratada, mensalmente, o valor correspondente à soma dos valores despendidos com os cartões, acrescido da taxa de administração e da taxa de emissão/remissão dos cartões, quando houver.
- **5.1.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, devendo a contratada encaminhar a nota fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- **5.1.1.1.** O valor das taxas de administração e emissão/remissão de cartão deverão estar destacados na Nota Fiscal.
- **5.1.1.2.** Não havendo cobrança dos encargos acima citados, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal a expressão "taxa de administração e taxa de emissão/reemissão do cartão: zero".

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site



- **5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- **5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os objetos ora contratados efetivamente entregues.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- **b)** Descrição clara do objeto;
- valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 5.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor das "taxas de administração e emissão/reemissão dos cartões" expressas na Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- **5.6.1.** Na inobservância do disposto no subitem 5.1.1.1. a retenção será efetuada sobre o valor total a pagar, conforme determina o § 3°, do art. 18, da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.
- **5.6.2.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
- **5.6.2.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica, ora CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6°, da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.
- **5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000 Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:



- a) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- **b)** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **5.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- **5.8.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário, ou Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.
- **5.9.** O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços relativos a taxa de administração e a tarifa de emissão de cartões serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.
- 7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001

Projeto/Atividade: Combustíveis e Lubrificantes





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da sede do CREA-MS em Campo Grande.
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **8.6.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- **8.7.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- **8.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- **8.9.** Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- **8.10.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.
- **8.11.** Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.
- **8.12.** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos.
- **8.13.** Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- **8.14.** Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.





- 8.15. Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
- **8.16.** Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- **8.16.1.** Tipo da frota;
- 8.16.2. Placa;
- 8.16.3. Chassi;
- 8.16.4. Marca;
- **8.16.5.** Tipo;
- 8.16.6. Combustível (gasolina, etanol e óleo diesel);
- 8.16.7. Lotação;
- 8.16.8. Capacidade do tanque (I);
- 8.16.9. Hodômetro: e
- **8.16.10.** Nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.
- **8.17.** Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.
- **8.18.** Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.
- **9.2.** Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.





- **9.3.** Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento.
- **9.4.** Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.
- **9.5.** Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.
- **9.6.** Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.
- **9.7.** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- **9.8.** Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- **9.9.** Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- **9.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.11.** Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- **9.11.1.** A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.
- **9.12.** Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, os quais compreenderão:
- 9.12.1. Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
- 9.12.2. Cadastramento dos veículos;
- **9.12.3.** Estudo da logística da rede de atendimento;
- 9.12.4. Estrutura de gestão
- 9.12.5. Créditos aos veículos;
- 9.12.6. Implantação dos sistemas tecnológicos;



- 9.12.7. Distribuição dos cartões;
- **9.12.8.** Treinamento, a ser efetuado para os servidores do contratante, compreendendo carga horária mínima de 2 (duas) horas para aproximadamente 05 (cinco) funcionários;
- 9.12.8.1. O treinamento poderá ser presencial ou online.
- **9.12.9.** Treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;
- **9.12.10.** Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do contratante, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada. e
- **9.12.11.** Fornecimento de manual de instruções para o contratante, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados.
- **9.13.** Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- **9.14.** Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.
- **9.15.** Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- **9.16.** Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- **9.17.** Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- **9.18.** Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 (dez) dias a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **9.19.** Dispor permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.
- **9.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
- **9.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato. Sendo que o CONTRATANTE não responderá



administrativamente e judicialmente em hipótese alguma por tais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

- **9.22.** Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.
- **9.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1°, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º/4/2019, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- **11.2.** O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1°, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- **11.2.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:
- **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993;





- **12.1.1.1.** Constitui ainda motivo para rescisão do contrato o descumprimento do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **12.1.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e
- 12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **12.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- **12.3.** A rescisão do Contrato, com base no subitem 13.1.1., sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- **13.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:
- **13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Não mantiver a sua proposta.
- **13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.
- **13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS • Fone: (67) 3368-1000





- **13.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- **13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.
- **13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA		
INFRAÇÃO	CONTRATUAL		
1	Advertência escrita		
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência		
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência		
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência		
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.		

TABELA 01

- 13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- **13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, *parágrafo único*, 96 e 97, *parágrafo único*, da Lei n.º 8.666/1993.
- **13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

ITEM	Descrição	GRAU	Incidência
01	Atraso na entrega dos cartões ou	1	Por dia de
O I	disponibilização do crédito nos cartões		atraso
02	Executar serviços em não conformidade	2	Por ocorrência
	com as especificações contratadas		
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou	2	Por ocorrência
03	substituição de material		
04	Suspender ou interromper, salvo motivo	5	Por ocorrência
	de força maior ou caso fortuito que sejam		
	justificados e aceitos pelo CREA-MS, os		
	serviços solicitados.		
05	Destruir ou danificar documentos por culpa	3	Por ocorrência
	ou dolo de seus agentes	3	
06	Utilizar as dependências do Contratante	4	Por ocorrência
	para fins diversos do objeto do contrato		





07	Permitir situação que crie a possibilidade		Por ocorrência		
	de causar ou que cause dano físico, lesão	5			
	corporal ou consequências letais				
08	Retirar das dependências do CREA-MS		Por item e por ocorrência		
	quaisquer equipamentos ou materiais,	1			
	previstos em contrato, sem autorização	ı			
	prévia do responsável				
Para os itens a seguir, deixar de:					
09	Manter a documentação de habilitação	1	Por item e por		
	atualizada	ı	ocorrência		
10	Cumprir determinação formal ou instrução	2	Por ocorrência		
	complementar da Fiscalização do Contrato	۷			
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos	5	Por ocorrência e por dia de atraso		
	em que se verificarem vícios no prazo				
	estipulado no Contrato				
12	Prestar os serviços de assistência		Por ocorrência e por dia de atraso		
	técnica/garantia no prazo estipulado no	5			
	Contrato.				
	Tabel 4 00				

TABELA 02

- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.
- 13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- **13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.
- **13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- **13.9.** A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- **13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- **13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.





13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e da Área de Gestão de Pessoas do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.
- **14.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.
- **14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **18.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- **18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;



- 18.1.2. Nos preceitos de direito público;
- **18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **18.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.
- **18.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Campo Grande/MS.

Assinado eletronicamente
SAULO MARCOS GUSSO TEIXEIRA
S. H. INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Assinado eletronicamente
Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE





Documento assinado eletronicamente por **DIRSON ARTUR FREITAG**, **Presidente**, em **29/03/2019**, às **15:50**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>DECRETO Nº 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Marcos Gusso Teixeira**, em **29/03/2019**, às **16:09**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>